

DECISÃO Nº 207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do RBAC nº 153 pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., novo operador do Aeroporto internacional de Salvador – Deputado Luis Eduardo Magalhães (SBSV).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 386, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, e 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a Carta CASSA 51/2017, de 13 de dezembro de 2017, que fundamenta o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35© do RBAC nº 153, que trata da realização do curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) pelo gestor de aeródromo;

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 339, de 17 de fevereiro de 2016; e

Considerando o que consta dos processos nºs 00058.051454/2016-59, que trata de emenda ao RBAC nº 153 que revoga principalmente requisitos de competência, experiência e treinamento requeridos para os gestores, e 00058.541994/2017-19,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.35(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 153), tendo em vista que o Gestor do Aeródromo indicado pela Concessionária, Sr. Júlio César Ribas, não ter realizado o curso sobre sistema de gerenciamento da segurança operacional, ministrado pela ANAC ou por entidade autorizada, com carga horária não inferior a 40 (quarenta) horas-aula, exigido para operadores de aeródromo classe IV.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ